

1 **ATA 2868 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos dois dias do mês de agosto de dois
2 mil e vinte e três, às nove horas e trinta e cinco minutos, teve início a segunda milésima
3 octingentésima sexagésima oitava Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de
4 Educação, atividades presenciais, conduzida pelo Presidente do CEE, Roque Theophilo
5 Júnior. Participaram os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Kassab, Cláudio
6 Mansur Salomão, Débora Gonzalez Costa Blanco, Décio Lencioni Machado, Eduardo
7 Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert
8 Alquéres, José Adinan Ortolan, Kátia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia
9 Aparecida Bernardes, Marco Aurélio Ferreira, Maria Alice Carraturi, Marlene Aparecida
10 Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar, Pollyana Fátima Gama Santos, Rose Neubauer
11 e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira. Ausência dos Conselheiros: Ana Teresa Gavião
12 Almeida Marques Mariotti, Iraíde Marques de Freitas Barreiro e Maria Eduarda Queiroz de
13 Moraes Sawaya. **01.** Apresentação do Sr. Secretário de Educação Renato Feder ao Pleno
14 sobre o Provão Paulista e Itinerários Formativos do Ensino Médio. O Sr. Secretário
15 começou sua apresentação informando que a frequência escolar dos estudantes em São
16 Paulo é desastrosa, 600.000 alunos matriculados não estão indo à escola, mas este número
17 vem diminuindo com o programa Aluno Presente. O Provão Paulista aplicado em junho foi
18 um sucesso com mais de 90% de participação e que o intuito é ajudar o professor. Também
19 foi feito o processo seletivo de novos dirigentes de ensino e 52 novos profissionais foram
20 selecionados. Sobre o Novo Ensino Médio o Sr. Secretário informou que terá mais
21 aprofundamento, apoio aos professores e que a matriz curricular foi modificada para que o
22 aluno tenha um melhor aproveitamento. Agradeceu a parceria da Cons^a Laura Laganá no
23 Provão Paulista e informou que 15% das vagas das Universidades Públicas do Estado de
24 São Paulo serão destinadas aos alunos da rede, com bolsa auxílio para quem precisar
25 morar fora da sua cidade e estágio nas escolas estaduais para quem fizer licenciatura. As
26 provas serão seriadas a partir do 1º ano do Ensino Médio. Sobre o Bônus o foco é no SAEB
27 e todas as escolas têm metas variáveis a serem alcançadas e que as escolas já podem
28 consultá-las. A **Cons^a Laura Laganá** informou que as Etecs também irão participar do
29 Provão Paulista e que será proporcional, 10% para alunos das ETECs e 90% para alunos
30 da SEDUC, também perguntou o que será medido nas 3 etapas do Provão. O Sr. Secretário
31 informou o que vai ser medido o que é BNCC. O **Cons. Eduardo Vella Gonçalves** pediu
32 que a SEDUC olhe mais para as Faculdades Municipais Paulistas, pois elas foram
33 esquecidas neste programa e que também podem ofertar vagas para alunos bolsistas nos
34 cursos de licenciatura e na área da saúde. O Sr. Secretário informou que vai estudar a
35 proposta. O **Cons. José Adinan Ortolan** reforçou o pedido do **Cons. Eduardo Vella**
36 **Gonçalves**, sentiu falta no 3º itinerário na área da saúde e questionou sobre a redução de
37 30% do orçamento do Estado para a Educação, para que esta proposta não se concretize.
38 Também comentou sobre o ICMS educacional, que este tema precisa ser mais debatido. O
39 Sr. Secretário informou que possui dois Cursos na área da saúde: Técnico em Enfermagem
40 e Técnico em Farmácia, sobre o ICMS educacional: já foi contratado, terá prova do
41 SARESP para o 2º e 5º ano e serão encaminhados os ajustes, neste semestre, para que
42 seja mudada a lei para que pese o ganho educacional para os municípios. A **Cons^a**
43 **Valdenice Minatel Melo de Cerqueira** questionou se há alguma recomendação em relação
44 a mudança de itinerários, que pode ajudar a formalizar o documento no CEE. O Sr.
45 Secretário informou que o mais importante é preservar o direito de escolha do estudante e
46 se caso a escola não tenha sala disponível, ele poderá pedir transferência para outra
47 escola. A **Cons^a Kátia Cristina Stocco Smole** questionou o Secretário sobre alguns temas
48 como: os itinerários, como ficará a atribuição dos professores que darão aula de
49 empreendedorismo, robótica, oratória, entre outros; como ficará os Centros de Inovação
50 nesta proposta; Dúvidas sobre o EJA; Como está sendo garantida a série histórica e a
51 relação do bônus entre as escolas. O Sr. Secretário informou sobre o bônus que não é justo
52 que a meta seja igual para todos, que será respeitada a heterogeneidade de cada escola.
53 Sobre a série histórica, não será perdida. Sobre EJA, o departamento está em

1 reestruturação na COPED e estão montando a matriz curricular do EJA vinculada ao
2 currículo paulista. Sobre os Centros de Inovação, eles estão sendo avaliados para que no
3 próximo ano sejam polos de inovação e tecnologia para todo o Estado. O Sr. Secretário
4 convidou a Cons^a Kátia para aprofundar as questões. A **Cons^a Bernardete Angelina Gatti**
5 questionou sobre a inversão do estágio, que a rede precisa se organizar para receber os
6 estudantes dialogando com as Universidades. O Sr. Secretário informou que não haverá
7 inversão do estágio e convidou a Cons^a Bernardete para aprofundar esta questão. A **Cons^a**
8 **Rose Neubauer** questionou sobre o currículo, para que seja mais detalhado e itinerário
9 profissionalizante. O Sr. Secretário informou que o estudante tem três escolhas, dois
10 itinerários acadêmicos e um profissionalizante, no total de 10 cursos e cerca de oitocentas
11 escolas terão cursos profissionalizantes, também informou que a SEDUC fez uma parceria
12 com o SENAI, e convidou a Cons^a Rose para aprofundar a questão do currículo. A
13 Presidência convidou o Sr. Secretário para uma nova visita ao Conselho Estadual de
14 Educação. A **Cons^a Maria Alice Carraruri** informou ao Sr. Secretário que gostaria de
15 conversar sobre material didático em uma próxima visita. **02.** As Atas 2866^a de 05/07/2023
16 e 2867^a de 26/07/2023 foram aprovadas por unanimidade. **03.** Ausência dos Conselheiros
17 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Iraíde Marques de Freitas Barreiro e Maria
18 Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya. **04. SORTEIO DE PROCESSOS** da Câmara de
19 Educação Básica: CEESP-PRC- 2022/00091; CEESP-PRC-2021/00260 (apensos
20 2020/00031 e 2021/00195); CEESP-PRC-2021/00277; CEESP-PRC-2022/00511 e
21 CEESP-PRC-2023/00193. Da Câmara de Educação Superior: CEESP-PRC-2022/00304;
22 CEESP-PRC-2023/00062; CEESP-PRC-2022/00494; CEESP-PRC-2022/00528; CEESP-
23 PRC-2023/00150; CEESP-PRC-2022/00343; CEESP-PRC-2022/00344 e CEESP-PRC-
24 2022/00492. **05. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **a)** Acompanhamento
25 das Comissões com relato dos Presidentes: Educação de Jovens e Adultos EJA (Cons^a
26 Katia Cristina Stocco Smole); Itinerários Formativos (Cons^a Valdenice Minatel Cerqueira);
27 Indicadores IMES e FATECs (Cons. Cláudio Mansur Salomão); Diploma Digital (Cons^s
28 Jacintho Del Vecchio Junior e Décio Lencioni Machado); Ensino Digital (Cons^a Maria Alice
29 Carraruri); Capacitação dos Especialistas (Cons^a Eliana Martorano Amaral); Plano Estadual
30 de Educação (Cons. Jacintho Del Vecchio Júnior); 60 anos do CEE (Cons. Hubert
31 Alquéres); O **Cons. Hubert Alquéres** informou que os convites estão sendo disparados,
32 que terá uma sessão solene e uma outra parte mais técnica sobre Educação Infantil e que
33 as Conselheiras Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti e Márcia Aparecida
34 Bernardes estão bastante envolvidas com a organização dos Municípios para este evento.
35 Em decorrência da fala do Sr. Secretário, os presidentes das Comissões Especiais, acima
36 citadas, decidiram aguardar e incorporar aos relatórios alguns itens citados. **b)** o Senhor
37 Presidente lembrou a todos que na Sessão Plenária do último dia 26 de abril, foi a ele
38 delegada a redação da Indicação que acompanha a Deliberação CEE 214/2023 - *Dispõe*
39 *sobre Organização das Câmaras e das Comissões do Conselho Estadual de Educação e*
40 *dá outras providências*, que ora apresenta: PROCESSO: CEESP-PRC-2023/00139
41 INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação ASSUNTO: Organização das Câmaras
42 e das Comissões do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências - RELATOR:
43 Cons. Roque Theophilo Júnior-INDICAÇÃO CEE 222/2023 - CP - Aprovada em 26/04/2023
44 CONSELHO PLENO-1. RELATÓRIO-1.1 HISTÓRICO-O novo projeto de Deliberação
45 sobre a organização das Câmaras e das Comissões do Conselho Estadual de Educação,
46 mantém a estrutura do Conselho Pleno, composto pelas Câmaras de Educação Básica e
47 de Educação Superior, sendo que cada câmara é formada por pelo menos sete
48 conselheiros indicados pela Presidência do Colegiado. Cuida-se também de atualizar as
49 competências das Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, em
50 consonância com as mudanças das normas educacionais ocorridas desde a publicação da
51 Deliberação CEE 80/2008. Reforça que havendo matéria de interesse das duas câmaras,
52 elas devem apreciá-la conjuntamente. O Conselho conta com as Comissões de Legislação

1 e Normas e de Planejamento, podendo ser criadas comissões especiais ou temporárias. O
2 Conselho Pleno pode delegar atribuições às câmaras em casos de entendimento pacífico.
3 Reitera-se que as manifestações do Conselho são feitas por meio de pareceres, indicações
4 e deliberações aprovadas pelo Conselho Pleno. A distribuição de processos aos
5 conselheiros segue critérios de igualdade e sucessividade, podendo haver exceções em
6 casos de interesse público. As normas legais previstas na Lei Estadual 10.177/1998 são
7 aplicadas aos processos administrativos que tramitam no Conselho. Por fim, a distribuição
8 de processos, mediante sorteio, contará a utilização de aplicação eletrônica, devidamente
9 validada pelo Conselho Pleno, de forma a conferir celeridade no procedimento, mantendo-
10 se a transparência na análise dos pedidos. 2. CONCLUSÃO-2.1 Posto isso, submetemos
11 a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação. São Paulo, 13 de abril de 2023.a) Cons.
12 Roque Theophilo Júnior-Relator-DELIBERAÇÃO PLENÁRIA-O CONSELHO ESTADUAL
13 DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação. Sala “Carlos Pasquale”,
14 em 26 de abril de 2023.Consª Ghisleine Trigo Silveira-Vice-Presidente no exercício da
15 Presidência. c) Acervo artístico: telas e esculturas foram doados pela ALESP para o
16 Conselho. d) Agendado para hoje, às 13h, reunião com o Colégio SOER. **05. PALAVRA**
17 **ABERTA AOS CONSELHEIROS:** A Consª **Maria Alice Carraturi** comentou que o
18 Secretário precisa se manifestar sobre a matéria referente aos livros e materiais didáticos.
19 As Conselheiras **Eliana Martorano Amaral**, **Rose Neubauer**, **Ghislaine Trigo Silveira** e
20 **Bernardete Angelina Gatti** se manifestaram sobre o assunto. A Consª **Ghislaine Trigo**
21 **Silveira** parabenizou a Consª **Kátia Cristina Stocco Smole**, sobre os pontos
22 apresentados ao Sr. Secretário. A Consª **Pollyana Fátima Gama Santos** gostaria de saber
23 se os professores foram consultados sobre a questão do material didático e como foi
24 avaliado. E que os pais precisam conhecer o material didático das crianças e acompanhar
25 as atividades dos seus filhos, que a tecnologia é um suporte e que as escolas precisam ser
26 mais humanizadas e externou sua preocupação com a questão da pobreza na cidade de
27 São Paulo. O Cons. **Mauro Salles Aguiar** comentou que é preciso tomar cuidado com as
28 matérias jornalísticas, pois a mídia costuma interferir nos temas. Também elogiou o
29 Software Power Bi da Microsoft que foi implementado na SEDUC. O Cons. **Cláudio**
30 **Mansur Salomão** também externou sua preocupação com a questão da pobreza na cidade
31 de São Paulo e sobre a Inteligência Artificial, comentou que a mesma não substitui o
32 professor. A Consª **Márcia Aparecida Bernardes** informou que serão garantidos livros de
33 literatura para as escolas e municípios. Também informou o resultado da Avaliação de
34 Fluência feita nos alunos da rede, onde 45% foram classificados como pré-leitores e esta é
35 uma grande preocupação. A Conselheria fará uma apresentação no plenário sobre este
36 tema na próxima semana. As Conselheiras **Laura Laganá** e **Rose Neubauer** se
37 manifestaram sobre o assunto. O Cons. **Mauro de Salles Aguiar** comentou que é preciso
38 tomar cuidado com o que é passado para as crianças e jovens sobre todo o contexto de
39 história do Brasil. **06. MATÉRIA DELEGADA** aprovada em 02/08/2023, nos termos da
40 Deliberação CEE 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas da Câmara de Educação
41 Superior para o Proc. 2023/00058. **6.2** Pareceres aprovados na Câmara de Educação
42 Superior. **CEESP-PRC-2021/00381** _ Fundação Universidade Virtual do Estado de São
43 Paulo / UNIVESP. **Parecer CEE 441/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
44 pela Consª **Rose Neubauer**. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações
45 CEE 170/2019 e 154/2017, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
46 Licenciatura em Matemática, na modalidade Educação a Distância, da Fundação
47 Universidade Virtual do Estado de São Paulo / UNIVESP, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A
48 Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas, como oportunidade de
49 melhoria para o próximo ciclo avaliativo. 2.3 A IES deverá atender à Resolução CNE/CES
50 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira para
51 os ingressantes a partir de 2023. 2.4 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados no
52 período em que o Curso permaneceu sem Reconhecimento. 2.5 A presente renovação do

1 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
2 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2022/00570** _ USP /
3 Instituto de Geociências. **Parecer CEE 442/2023** _ da Câmara de Educação Superior,
4 relatado pela Cons^a Bernardete Angelina Gatti. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
5 fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de Renovação do
6 Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental,
7 oferecido pelo Instituto de Geociências, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco
8 anos. 2.2 A Instituição deverá adequar as atividades extensionistas, que realiza com os
9 licenciandos, à Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a
10 Extensão na Educação Superior Brasileira para os ingressantes a partir de 2023. 2.3 A
11 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,
12 após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-**
13 **2022/00559** _ USP / Escola de Enfermagem. **Parecer CEE 443/2023** _ da Câmara de
14 Educação Superior, relatado pela Cons^a Bernardete Angelina Gatti. Deliberação: 2.1
15 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de
16 Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem,
17 oferecido pela Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco
18 anos. 2.2 A Instituição deverá adequar as atividades extensionistas que realiza à Resolução
19 CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior
20 Brasileira para os ingressantes a partir de 2023. 2.3 A presente renovação do
21 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
22 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2022/00569** _ USP /
23 Escola de Comunicações e Artes. **Parecer CEE 444/2023** _ da Câmara de Educação
24 Superior, relatado pela Cons^a Maria Alice Carraturi. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
25 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento
26 do Curso de Bacharelado em Música com as Habilitações em: Instrumento de Cordas
27 Dedilhadas com as ênfases em Viola Brasileira e em Violão; Instrumento de Cordas com
28 as ênfases em Contrabaixo, em Viola, em Violino e em Violoncelo; Instrumento de
29 Percussão; Instrumento de Sopro com as ênfases em Clarinete, em Clarone, em Fagote,
30 em Flauta, em Oboé, em Trombone, em Trompa, em Trompete e em Tuba; Instrumento de
31 Teclado com as ênfases em Órgão e em Piano, oferecido pela Escola de Comunicações e
32 Artes, da Universidade de São Paulo da Universidade, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A
33 Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas, como oportunidade de
34 melhoria para o próximo ciclo avaliativo. 2.3 A IES deve observar os prazos regimentais
35 para avaliação do Curso. 2.4 A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que
36 estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira para os
37 ingressantes a partir de 2023. 2.5 Encaminhe-se à Reitoria da USP, cópia da Deliberação
38 CEE 171/2019, com especial atenção ao § 3º, Art. 47. 2.6 A presente renovação do
39 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
40 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2022/00487** _ Centro
41 Universitário Municipal de Franca. **Parecer CEE 445/2023** _ da Câmara de Educação
42 Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
43 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento
44 do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software, do Centro Universitário Municipal
45 de Franca, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-
46 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela
47 Secretaria de Estado da Educação. **07.ORDEM DO DIA: 015.00111507/2023-14** _
48 Secretaria Estadual de Educação / SP **Parecer CEE 446/2023** _ da Câmara de Educação
49 Básica, relatado pelos Conselheiros Ghisleine Trigo Silveira e Claudio Kassab, foi aprovado
50 por unanimidade. Deliberação: 2.1 Responda-se à Secretaria Estadual de Educação, nos
51 termos deste Parecer e conforme disposição contida na LDB 9.394/1996 e nas
52 Deliberações CEE 138/2016 e 207/2022. **015.00111515/2023-61** _ Secretaria Estadual de

1 Educação / SP. **Parecer CEE 447/2023** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelas
2 Conselheiras Ghisleine Trigo Silveira e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, foi
3 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Responda-se à Secretaria Estadual de
4 Educação, nos termos deste Parecer e conforme disposições contidas na LDB 9.394/1996
5 e nas Deliberações CEE 138/2016 e 207/2022. **CEESP-PRC-2022/00482** _ Escola Adélia
6 Camargo Corrêa / Guarujá **Parecer CEE 448/2023** _ da Câmara de Educação Básica,
7 relatado pela Cons^a Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, foi aprovado por
8 unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas
9 Deliberações CEE 107/2011 e 02/1998, indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer
10 CEE 340/2023 de credenciamento para avaliação de competências da Escola Técnica
11 Adélia Camargo Corrêa, com sede à Rua Miguel Mussa Gaze, 247, Bairro Santa Rosa,
12 CEP: 11431-120, Guarujá – SP, mantida por Escola Adélia Camargo Corrêa Ltda – EPP,
13 CNPJ 51.070.308/0001-44. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Santos,
14 à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia,
15 Evidência e Matrícula – CITEM. **CEESP-PRC-2022/00486** _ Instituto Educacional São
16 Paulo **Parecer CEE 449/2023** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a
17 Valdenice Minatel Melo de Cerqueira. foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1
18 Indefere-se, nos termos das Deliberações CEE 107/2011 e 02/1998, o pedido de
19 reconsideração do Parecer CEE 314/2023 referente ao credenciamento da Instituição para
20 avaliação de competências, encaminhado pelo INTESP - Instituto Educacional São Paulo,
21 localizado à Rua Treze de Maio, 1663, Bela Vista, São Paulo, Capital, sob jurisdição da
22 Diretoria de Ensino Região Centro-Sul, SP. Tem como entidade mantenedora o Instituto
23 Educacional São Paulo S/C LTDA EPP, sociedade civil com personalidade jurídica, com
24 sede e foro no mesmo endereço, sob CNPJ 03015090/0001–82. 2.2 Envie-se cópia deste
25 Parecer ao Interessado, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
26 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **SEDUC-PRC-**
27 **2023/30457 e CEESP-PRC-2023/00187** _ Henrique Saavedra Silva. **Parecer CEE**
28 **450/2023** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Débora Gonzalez Costa
29 Blanco. Foi aprovado por unanimidade. A Cons^a Rose Neubauer solicitou que o parecer
30 fosse publicado na íntegra, colocado o pedido em votação, foi aprovado em maioria. Os
31 Conselheiros Débora Gonzalez Costa Blanco, Décio Lencioni Machado e Ghisleine Trigo
32 Silveira votaram contrariamente. Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA. PROCESSOS:
33 **SEDUC-PRC-2023/30457 e CEESP-PRC-2023/00187**. INTERESSADO: Henrique
34 Saavedra Silva. ASSUNTO: Recurso contra decisão da Diretoria de Ensino – Região Sul 1
35 – Equivalência de Estudos RELATORA: Cons^a Débora Gonzalez Costa Blanco. **PARECER**
36 **CEE 450/2023** - CEB - Aprovado em 02/08/2023. CONSELHO PLENO.1. RELATÓRIO. 1.1
37 HISTÓRICO Por meio de recurso protocolizado neste Conselho Estadual de Educação, em
38 23/06/2023, foi solicitada a revisão da decisão de indeferimento do pedido de equivalência
39 de estudos de Henrique Saavedra Silva, proferida pela Portaria do Dirigente Regional de
40 Ensino 135, de 09 de maio de 2023, republicada no D.O.E. de 26/06/2023, p. 20. De acordo
41 como os autos, o aluno Henrique Saavedra Silva cursou, no Brasil, até a 2^a série do Ensino
42 Médio, em 2021, sendo transferido no ano letivo de 2022, na 3^a série, cursando a referida
43 série do Ensino Médio na Escola Mount Boucherie Secondary, em British Columbia, no
44 Canadá, até 27/01/2023 (fls.14 a 19 do Processo CEESP-PRC-2023/00187). Em
45 28/04/2023, foi solicitado à Diretoria de Ensino – Região Sul 1 o reconhecimento da
46 equivalência dos estudos realizados pelo aluno na Escola Mount Boucherie Secondary, em
47 British Columbia, no Canadá, referente à 3^a série do Ensino Médio, em 2022, para fins de
48 conclusão do Ensino Médio (fls. 03 a 16, do Processo SEDUC-PRC-2023/30457).
49 Destacamos que os documentos escolares, inclusive os referentes à escola do Canadá,
50 que estão no Processo SEDUC-PRC-2023/30457, de fls. 07 a 15, estão com visto confere,
51 assinado por supervisor de ensino. Em fls. 17 do Processo SEDUC-PRC-2023/30457
52 consta o indeferimento da supervisora de ensino que analisou o requerimento com a

1 justificativa de que não foi apresentado o documento do Canadá e pelo não atendimento
2 da Deliberação CEE 21/2001, citado o artigo 1º e o § 1º da referida Deliberação: “Artigo 1º
3 - A equivalência de estudos realizados no exterior em nível do ensino fundamental e médio,
4 no sistema de ensino do Estado de São Paulo, regula-se por esta Deliberação. §1º - Para
5 os efeitos desta Deliberação consideram-se alunos do exterior aqueles que frequentaram,
6 exclusivamente ou por período superior a dois anos, escolas sediadas fora do país.” A
7 Portaria do Dirigente Regional de Ensino 135, de 09/05/2023, foi publicada no DOESP de
8 10/05/2023, p. 36, com o indeferimento. Tal portaria foi republicada no DOESP de
9 26/06/2023, p. 20, tendo em vista que, na publicação de 10/05/2023, havia constado que o
10 aluno tinha realizado seus estudos nos Estados Unidos e não no Canadá (fls. 19 e 20 do
11 Processo SEDUC-PRC-2023/30457). Em 23/06/2023, o Interessado, representado por sua
12 advogada Rosângela Kayayan Montagnini, OAB/SP 124.902, protocolizou recurso
13 administrativo no Conselho Estadual de Educação (fls. 02 a 21, do Processo CEESP-PRC-
14 2023/00187), solicitando urgência quanto à análise do recurso, tendo em vista que o aluno
15 pretende iniciar seus estudos no Ensino Superior no 2º semestre de 2023 e alegando: - A
16 ocorrência de erros materiais na decisão da Diretoria de Ensino – Região Sul 1, uma vez
17 que na Portaria do Dirigente Regional de Ensino n.º 135, de 09/05/2023 publicada no D.O.E.
18 de 10/05/2023, p. 36, constou que a instituição cursada pelo aluno no exterior seria a
19 Central Okanagan Public Schools, Califórnia, Estados Unidos da América e que não foram
20 apresentados documentos originais. No caso, a instituição cursada é a Mount Boucherie
21 Secondary, localizada em British Columbia, Canadá, e todos os documentos emitidos no
22 Canadá foram apresentados, com tradução juramentada e carimbo do consulado brasileiro.
23 Assim, de acordo com o recurso, a análise foi superficial, incompleta e equivocada pela
24 Diretoria de Ensino – Região Sul 1. - A Supervisora de Ensino analisou de modo equivocado
25 a documentação do interessado, ao indeferir por “não apresentar o documento do Canadá
26 e por não atender a Deliberação CEE 21/2001” citando os seguintes dispositivos da referida
27 Deliberação: “Artigo 1º - A equivalência de estudos realizados no exterior em nível do ensino
28 fundamental e médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, regula-se por esta
29 Deliberação. §1º - Para os efeitos desta Deliberação consideram-se alunos do exterior
30 aqueles que frequentaram, exclusivamente ou por período superior a dois anos, escolas
31 sediadas fora do país.” De acordo com o recurso, o Interessado deve ser considerado aluno
32 do sistema brasileiro, tendo em vista o tempo estudado no exterior, isto é, menos de dois
33 anos, e foi lembrado que o aluno foi aprovado na escola do Canadá. - Necessidade da
34 decisão de indeferimento da equivalência de estudos do Interessado pela Diretoria de
35 Ensino – Região Sul 1 ser reformada e que seja reconhecida e declarada a equivalência de
36 estudos realizados no exterior pelo recorrente. 1.2 APRECIÇÃO A Lei 9.394/1996
37 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) sobre equivalência de estudos prevê o seguinte:
38 “Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais,
39 ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na
40 idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre
41 que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. § 1º A escola poderá
42 reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos
43 situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.” A
44 Deliberação CEE 21/2001 dispõe sobre equivalência de estudos realizados no exterior em
45 nível do ensino fundamental e médio, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e
46 estabelece o seguinte: “Artigo 1º - A equivalência de estudos realizados no exterior em nível
47 do ensino fundamental e médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, regula-se
48 por esta Deliberação. §1º - Para os efeitos desta Deliberação consideram-se alunos do
49 exterior aqueles que frequentaram, exclusivamente ou por período superior a dois anos,
50 escolas sediadas fora do país. § 2º - São considerados como alunos do sistema brasileiro
51 de ensino aqueles que frequentaram escola no exterior por período de até dois anos. (...)
52 Artigo 3º - Aluno proveniente do exterior, que pretende a equivalência de seus estudos em

1 nível de conclusão do ensino fundamental ou médio, deve apresentar sua solicitação
2 diretamente na Diretoria de Ensino, em cuja jurisdição residir. Parágrafo único – Para
3 declarar a equivalência de estudos em nível de conclusão, a Diretoria de Ensino levará em
4 conta a análise da escolaridade do aluno e os seus direitos no país de origem, comparando-
5 a com as exigências do sistema brasileiro.” A Indicação CEE 15/2001 esclarece que: “1.1 -
6 O Artigo 1º define duas situações distintas para os alunos que pretendem ingressar no
7 sistema brasileiro de ensino, relativamente ao ensino fundamental ou médio. 1.2 - A
8 primeira situação é a dos alunos provenientes do exterior que tiveram sua escolaridade
9 totalmente realizada fora do país, ou ainda por período igual ou superior a 2 (dois) anos.
10 No caso de prosseguimento de estudos, tal como previsto no Artigo 2º, a matrícula deve
11 ser requerida diretamente na unidade escolar de interesse do aluno. A decisão quanto à
12 classificação é de responsabilidade da escola, que deve decidir pelo conjunto das
13 características do aluno, tais como grau de desenvolvimento (incluindo a idade, estudos
14 anteriores e do mínimo de compensação ou adaptações, tendo em vista o projeto
15 pedagógico da escola onde o aluno prosseguirá seus estudos). Já os alunos do sistema
16 brasileiro de ensino são os que têm pequena escolarização no exterior (período inferior a
17 dois anos) e retornam ao sistema brasileiro. A solução apontada no Artigo 4º do anexo
18 projeto de Deliberação traduz, de forma simples que, embora recebam documentos de
19 conclusão no exterior, os alunos do sistema brasileiro de ensino devem ser classificados,
20 na sua volta, no limite, no mesmo nível do grupo de alunos de sua turma, que continuou
21 seus estudos no Brasil. Quanto aos alunos que pretendam o reconhecimento do certificado
22 de conclusão devem dirigir-se à Diretoria de Ensino em cuja jurisdição residem.” Assim,
23 para analisar situações em que se pretende a equivalência de estudos em nível de
24 Conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, há a necessidade de se considerar a
25 Deliberação CEE 21/2001, mas não apenas o previsto no artigo 1º e seus parágrafos, mas
26 também o disposto no artigo 3º e seu parágrafo único. O artigo 1º da Deliberação CEE
27 21/2001 define duas situações distintas: alunos que são considerados do exterior e alunos
28 considerados do sistema brasileiro de ensino. O artigo 3º da Deliberação CEE 21/2001
29 deixa claro que o aluno proveniente do exterior e que pretende a equivalência em nível de
30 conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio deve fazer a solicitação na diretoria de
31 ensino, independentemente de o aluno ser considerado do exterior ou do sistema brasileiro
32 de ensino, assim como procedeu o aluno Henrique Saavedra Silva que concluiu os estudos
33 referentes à 3ª série do Ensino Médio no Canadá. No caso, observando o parágrafo único
34 do artigo 3º da Deliberação CEE 21/2001 e de acordo com os documentos que estão nos
35 processos, o aluno estudou as três séries do Ensino Médio e pode ser declarada a
36 equivalência de estudos. Ressaltamos que, em solicitação semelhante, o Parecer CEE
37 392/2015 deferiu o pedido de equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos da
38 América, trazendo em sua apreciação o seguinte entendimento: “(...) a Deliberação CEE Nº
39 21/01 não estabelece textualmente que as disciplinas cursadas no exterior devem
40 complementar a matéria, ou estar em sequência, com a matéria já cursada no Brasil. A
41 Deliberação prevê que o aluno do sistema brasileiro de ensino deve ser classificado, na sua
42 volta, no limite, no mesmo nível do grupo de alunos de sua turma, que continuou seus
43 estudos no Brasil, ou seja, não pode comprimir estudos. No presente caso, o aluno cursou
44 dois anos e um semestre de Ensino Médio no Brasil e um semestre no exterior, tendo
45 completado, assim, três anos de estudos no Ensino Médio. Cabe, assim, repetir o
46 entendimento já consolidado pelo Parecer CEE Nº 76/09, que tratou de equivalência de
47 estudos: “A LDB desburocratiza as normas para matrícula e para reconhecer estudos
48 realizados, inclusive os que o interessado não pode comprovar. Não mais se faz a
49 equivalência burocrática de carga horária, ano a ano, de disciplina a disciplina. Pela
50 Deliberação CEE nº 21/2001 analisa-se até mesmo os direitos no país de origem
51 comparando-os com as exigências brasileiras. Em caso de dúvidas, até mesmo a avaliação
52 de competências poderá ser utilizada”. Diante desse status quo, não cabe a este Conselho

1 cercear direito onde a lei não o fez, ou ainda estipular de ofício critérios mais rigorosos do
2 que aqueles estabelecidos por norma, sobretudo em circunstâncias em que não há
3 referência cabal que possa servir como pedra de toque para a efetiva comparação entre
4 sistemas de ensino tão díspares em sua concepção e forma de apresentação. Entende-se,
5 portanto, tratar-se de decisão justa e ponderada a adoção do critério do tempo total de
6 dedicação aos estudos no ensino médio do interessado.” 2. CONCLUSÃO 2.1 Nos termos
7 deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 21/2001, defere-se o recurso de
8 Henrique Saavedra Silva, de equivalência de estudos em nível de Conclusão do Ensino
9 Médio. 2.2 Envie-se cópia do presente Parecer à advogada do Interessado, à DER Sul 1, à
10 Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia,
11 Evidência e Matrícula – CITEM. São Paulo, de 25 de julho 2023. a) Cons^a Débora Gonzalez
12 Costa Blanco Relatora 3. DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica adota
13 como seu Parecer, o Voto da Relatora. Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião
14 Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo
15 Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes
16 Sawaya e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira. Sala da Câmara de Educação Básica, em
17 26 de julho de 2023. a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira Presidente da CEB DELIBERAÇÃO
18 PLENÁRIA O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a
19 decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora. Sala “Carlos
20 Pasquale”, em 02 de agosto de 2023. Cons. Roque Theophilo Júnior Presidente.
21 **229.00000627/2023-54** _ SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE
22 **Parecer CEE 451/2023** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons^a Marlene
23 Aparecida Zanata Schneider . Foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão
24 de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-
25 se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo,
26 por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da
27 Educação – FDE, objetivando o fornecimento de 1.071 sondagens de subsolo a percussão,
28 15 sondagens rotativas, 15 ensaios de percolação e 15 estudos hidrogeológicos, para os
29 projetos e obras que as demandem, dentre o universo dos prédios escolares da Rede
30 Estadual de Ensino e inclusive para obras a serem viabilizadas através de convênios com
31 as Prefeituras, de modo a fornecer elementos técnicos para elaboração do projeto executivo
32 completo, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas
33 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro
34 de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber. 2.2 Após sua
35 formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento
36 ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **015.00004206/2023-35** _
37 SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. **Parecer CEE 452/2023**
38 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Kassab. Deliberação: 2.1 A
39 Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971,
40 manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São
41 Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o
42 Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a execução de obra nova de prédio
43 escolar de Escola Estadual no Jardim Residencial Etemp, no município de Araçatuba,
44 Diretoria de Ensino Região Araçatuba, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de
45 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto
46 Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber. 2.2 Solicita-se especial atenção
47 da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta. 2.3
48 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em
49 cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **CEESP-PRC-**
50 **2021/00491** _ Centro Universitário Braz Cubas. **Parecer CEE 453/2023** _ do Conselho
51 Pleno, relatado pela Cons^a Ghisleine Trigo Silveira. Deliberação: 2.1 Nos termos deste
52 Parecer e das Deliberações CEE 02/1998 e 207/2022, defere-se o pedido de

1 reconsideração do Parecer CEE 414/2023, autorizando a continuidade da oferta do Curso
2 Técnico em Enfermagem, na modalidade EaD, do Centro Universitário Braz Cubas, com
3 sede à Avenida Francisco Rodrigues Filho, 1233, Bairro de Mogilar, na cidade de Mogi das
4 Cruzes, SP, registrado sob o CNPJ/ME52.556.412/0001-06. 2.2 Aprova-se o Plano do
5 Curso Técnico em Enfermagem - Eixo de Ambiente e Saúde, do Centro Universitário Braz
6 Cubas, devendo a Instituição encaminhar cópia do mesmo, devidamente assinada, à
7 Assessoria Técnica deste Conselho, para carimbo e rubrica. 2.3 Envie-se cópia deste
8 Parecer ao Interessado, à DER Mogi das Cruzes, à Coordenadoria Pedagógica – COPED
9 e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. Nada a mais
10 havendo a tratar, às doze horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente declarou
11 encerrada a Sessão. Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata
12 que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 02 de agosto
13 de 2023.....
14 Roque Theóphilo Júnior.....
15 Bernardete Angelina Gatti.....
16 Claudio Kassab.....
17 Cláudio Mansur Salomão.....
18 Débora Gonzalez Costa Blanco.....
19 Décio Lencioni Machado.....
20 Eduardo Augusto Vella Gonçalves.....
21 Eliana Martorano Amaral.....
22 Ghisleine Trigo Silveira.....
23 Hubert Alquéres.....
24 José Adinan Ortolan.....
25 Kátia Cristina Stocco Smole.....
26 Laura Laganá.....
27 Márcia Aparecida Bernardes.....
28 Marco Aurélio Ferreira.....
29 Maria Alice Carraturi.....
30 Marlene Aparecida Zanata Schneider.....
31 Mauro de Salles Aguiar.....
32 Pollyana Fátima Gama Santos.....
33 Rose Neubauer.....
34 Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.....